

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 34/P/2023 (Subdelegação de competências - Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa), **35/P/2023 e 36/P/2023** (Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Sistemas de Informação)
pág. 287

DIREÇÕES MUNICIPAIS

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 2/DMF/DA/2023
pág. 293

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia
pág. 293

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 2/DMU/DAGU/DF/2023 (Suplência)
pág. 293

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 01/DEP/DMU/CML/2023
pág. 294

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Autos de vistoria de consignação dos trabalhos
pág. 294

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 294

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições

pág. 295

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições

pág. 295

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições

pág. 295

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições

pág. 296

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições

pág. 296

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições

pág. 296

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos

pág. 296

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 1/UCT/2023 (Subdelegação de competências no diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro)

pág. 299

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

pág. 302

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva - Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 1 (2.º e 5.º anos) - Auto de vistoria para efeito de libertação total de quantias retidas (prazo de garantia do 1.º ao 5.º ano de libertação com prazos de garantia de 2 e 5 anos) - Auto de vistoria para efeito de libertação total de quantias retidas (prazo de garantia do 1.º ao 5.º anos de libertação com prazos de garantia de 1 e 5 anos) - Processos

pág. 302

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 2 - Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 3 - Processos

pág. 303

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de consignação dos trabalhos

pág. 304

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 215/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2023 - N.ºs 178/UCT/DGEP/2023, 180/UCT/DGEP/2023 e 183/UCT/DGEP/2023 - N.ºs 185/UCT/UITC/2023, 187/UCT/UITC/2023, 203/UCT/UITC/2023, 232/UCT/UITC/2023 e 255/UCT/UITC/2023 - N.ºs 239/UCT/UITCH/2023, 241/UCT/UITCH/2023 e 257/UCT/UITCH/2023

pág. 305

EDITAIS

N.ºs 6/2023 (Caducidade - Feira do Relógio), **7/2023** (Sorteio n.º 1/DMEI/DEPEP/DPDL/2023 - Atribuição de espaços de venda fixos na Feira do Relógio - Produtos alimentares e não alimentares) e **8/2023** (Reunião Extraordinária)

pág. 317

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 34/P/2023

Subdelegação de competências - Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa

I - Nos termos e ao abrigo o artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, bem como nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro de 2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo ponto 5 do citado despacho, subdelego no diretor do Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa, Eng.º João Manuel Vieira Tremeceiro, ou em quem legalmente o substitua, e relativamente às matérias do Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa (CGIUL), as seguintes competências:

A - *Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas:*

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com exceção de contratos de aquisição de serviços, na sua modalidade de tarefa e de avença, previstos no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º, ambos do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução de contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

- 3 - Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do n.º 1 do presente Despacho;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente Despacho;
- 5 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
- 6 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, e se inscreva nas competências da respetiva unidade orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 do presente Despacho;
- 8 - Aprovar propostas que visem o compromisso de verbas orçamentadas e o seu eventual desconhecimento, até ao limite previsto no n.º 1 do presente Despacho;
- 9 - Visar e apor visto nas faturas;
- 10 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente Despacho.

B - *Em matéria de apresentação de propostas em Reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:*

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovado, bem como proceder à apresentação e elaboração de propostas de Orçamento e respetivas alterações, quando necessário;
- 3 - Propor a apresentação de propostas à Câmara Municipal, no âmbito das matérias subdelegadas, incluindo as relativas a decisões de recursos hierárquicos;
- 4 - Propor a elaboração, alteração, revisão de regulamentos municipais e demais procedimentos e normas internas, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências delegadas, bem como de todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 5 - Assegurar o acompanhamento da legislação em vigor, incluindo diretivas, instruções e recomendações que careçam de ser acolhidas pelo Município e garantir a sua implementação e execução;
- 6 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente

da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e membros do Governo, Procurador-geral da República, Presidentes e Vereadores de outras Câmaras Municipais e Presidentes de Institutos e Empresas Públicas;

7 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;

8 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa;

9 - Propor a apresentação de queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal;

10 - Promover a remessa ao Tribunal de Contas dos processos no âmbito dos procedimentos que tramitem no CGIUL, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados.

C - Em matéria de procedimento do ato administrativo e conexa:

1 - Exercer as competências necessárias à execução das deliberações tomadas em Câmara e das decisões tomadas por mim próprio;

2 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, incluindo a prática de todos os atos que integrem a competência do responsável pela direção do procedimento, nos termos e ao abrigo do artigo 55.º do CPA, no âmbito do CGIUL, e exercendo as suas competências instrutórias previstas nos artigos 115.º e seguintes do CPA;

3 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito do CGIUL;

4 - Proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, no âmbito do CGIUL;

5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;

6 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;

7 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;

8 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação do CGIUL, e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para o citado Serviço Municipal;

9 - Promover os procedimentos e mecanismos internos, com vista ao cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislação complementar superveniente.

D - Em matéria de recursos humanos:

1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;

2 - Justificar ou injustificar faltas;

3 - Decidir, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis pelo Município, e com respeito pelas orientações emitidas pela Direção Municipal de Recursos Humanos, em matéria de duração e horário de trabalho;

4 - Propor a realização de trabalho suplementar, nos termos legais aplicáveis, relativamente ao CGIUL, no quadro das orientações definidas para o efeito.

E - Em matéria de Gestão e Inteligência Urbana:

1 - Promover uma cultura municipal de gestão com base em dados que seja capaz de responder à crescente exigência nos serviços a prestar aos cidadãos e à contínua melhoria da eficiência na gestão dos recursos municipais;

2 - Promover uma política de recolha, tratamento, analítica e partilha de dados, coordenando os esforços das diversas partes interessadas e sempre que possível tirando proveito das potencialidades da Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa, para integrar diversas fontes de dados (sistemas internos, sistemas externos, sensores e redes sociais);

3 - Promover o desenvolvimento e sustentabilidade da Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa de forma a responder às necessidades dos seus diferentes utilizadores, Centro Operacional Integrado (COI), Executivo, Serviços Municipais, Portal de Dados Abertos, Juntas de Freguesia, Cidadãos (via App Lisboa24), etc.;

4 - Promover a implementação e desenvolvimento do Centro Operacional Integrado (COI), incluindo a prestação de suporte às salas de despacho da Polícia Municipal, Regimento de Sapadores Bombeiros e Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito da Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa;

5 - Promover o desenvolvimento da rede de IoT LoRa-Lisboa, como ferramenta fundamental para promover a inovação interna e externa;

6 - Assegurar o desenvolvimento da iniciativa Oficina de Dados para apoiar o Executivo e Serviços Municipais no desenvolvimento de projetos de inovação, que promovam a sensorização, integração de dados e a produção de informação de apoio à decisão;

7 - Assegurar o desenvolvimento do Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa em parceria com a Academia Nacional e Internacional de forma a disponibilizar analítica e forma de visualização de dados de apoio à decisão operacional e estratégica;

8 - Promover a disponibilização de dados em formatos abertos que promovam a transparência e inovação, via o Portal Lisboa Aberta;

9 - Promover e coordenar a recolha de informação clara e compreensível relacionada com a missão da Câmara Municipal de Lisboa e as atividades que a concretizam, promovendo a sua disponibilização ao público nos portais Lisboa Inteligente, Lisboa Aberta e App Lisboa24;

10 - Promover a coordenação dos projetos municipais de Smart Cities, no que diz respeito à sensorização, integração e partilha de dados;

11 - Promover o desenvolvimento do Portal Lisboa Inteligente, como sítio na Internet onde toda a atividade do Município relativa a projetos de Smart Cities e de utilização de dados são divulgados;

12 - Promover projetos europeus nos quais o CGIUL esteja envolvido, como por exemplo o projeto Sharing Cities.

II - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, fica igualmente subdelegada no diretor do CGIUL a competência para a prática de atos de administração ordinária.

III - O diretor do CGIUL deverá assegurar o total respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, designadamente, o Regulamento Municipal de Execução do Orçamento da CML e a Norma de Controlo Interno, em especial as normas reguladoras dos limites de autorização de despesa pública.

IV - O diretor do CGIUL deve responder, no prazo máximo de cinco dias úteis, aos pedidos de informação por mim apresentados.

V - Todos os processos que corram pelos respetivos Serviços e que devam ser decididos por mim, pelo Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal de Lisboa, devem vir instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações e em cumprimento do disposto na lei e regulamentos aplicáveis.

VI - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA.

VII - Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos administrativos, entretanto praticados pelo diretor do Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa, Eng.º João Manuel Vieira Tremoceiro, no âmbito das competências ora subdelegadas e desde que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

VIII - O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

Lisboa, em 2023/02/18.

A Vereadora,
(a) *Joana Almeida*

Despacho n.º 35/P/2023

Considerando que:

1 - Por algumas áreas da cidade carecerem de uma intervenção mais profunda, de forma articulada e integrada, e por se pretender não apenas a reabilitação do edificado, mas também a revitalização e requalificação do tecido urbano associadas a um programa de investimento público, desde 26 de abril de 2012 que grande parte da área consolidada de Lisboa, com exceção das áreas recentemente urbanizadas, grandes equipamentos e cemitérios, é classificada como Área de Reabilitação Urbana («ARU») de Lisboa com a fundamentação constante na Estratégia de Reabilitação Urbana delineada para o período de 2011 a 2024;

2 - Na presente data, a Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024 determina como objetivos gerais para a reabilitação urbana de Lisboa: (i) reabilitar a cidade, aumentar a coesão social, rejuvenescer o centro de Lisboa, atrair novas famílias, fixar empresas e emprego; (ii) reocupar e reutilizar o edificado existente, compactar a cidade consolidada aumentando a qualidade ambiental e a eficiência energética; (iii) dar prioridade à conservação periódica do edificado; (iv) reabilitar o edificado degradado atendendo ao risco sísmico e de incêndio; (v) manter a memória da cidade, restaurar o património histórico, arquitetónico e paisagístico de Lisboa; (vi) manter, recuperar, valorizar e requalificar os equipamentos coletivos e o espaço público; (vii) regenerar ou requalificar os Bairros de Intervenção Prioritária/Zonas de Intervenção Prioritária;

3 - De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - «RJRU»), se entende por ARU uma área territorialmente delimitada que se caracteriza por edifícios, infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos e verdes de utilização coletiva que se encontram em situação de insuficiência, degradação ou obsolescência, colocando em causa as condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, e em que se justifica uma intervenção integrada através uma operação de reabilitação urbana («ORU»);

4 - De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 2.º do RJRU, uma ORU é o conjunto articulado de intervenções com o objetivo de proceder à reabilitação urbana de uma determinada área;

5 - Nos termos do disposto no artigo 8.º do RJRU, uma ORU pode ser simples ou sistemática, consistindo a ORU simples numa “intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução” e a ORU sistemática numa “intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público”;

6 - Tanto o ato de delimitação da ARU, como os atos de aprovação das ORU são objeto de publicação através de aviso na 2.ª série do «Diário da República» e de divulgação na página eletrónica do Município, por força do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, no caso da delimitação de ARU, no n.º 5 do artigo 17.º, no caso de ORU aprovada por instrumento próprio, e nos termos aplicáveis aos planos de pormenor de reabilitação urbana, quando a ORU seja aprovada no âmbito desse instrumento, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do RJRU;

7 - De acordo com a alínea j) do artigo 2.º do RJRU, reabilitação urbana é “a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em

parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios”, e;

8 - Ao passo que por reabilitação de edifícios se entende “a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas”, nos termos da alínea *i*) do artigo 2.º do RJRU;

9 - Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º e da verba 2.23 da Lista I do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado («CIVA») podem beneficiar da taxa reduzida de 6 % “(...) as empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional”;

10 - Para efeitos de aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, a Autoridade Tributária tem vindo a exigir aos agentes económicos, através de informações vinculativas emitidas para os serviços tributários, que o município territorialmente competente certifique a localização em ARU e que a operação urbanística consubstancie uma ORU;

11 - Os cidadãos têm vindo a requerer à Câmara Municipal de Lisboa declaração da localização em ARU, por tal constituir exigência da Autoridade Tributária;

12 - É entendimento do Município de Lisboa que, para efeitos de aplicação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º e da verba 2.23 da Lista I do CIVA, basta à Autoridade Tributária a verificação da localização da operação urbanística objeto do contrato de empreitada na ARU de Lisboa, delimitada nos termos do Aviso n.º 8391/2015, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015, ou no âmbito de ORU sistemática ou de plano de pormenor de reabilitação urbana que se encontre em vigor, o que pode ser feito por via da exibição de planta de localização ou por mera apresentação dos avisos de publicação respetivos, não sendo necessária qualquer declaração por tal corresponder a um facto público concretizado na delimitação territorial, objeto de publicação em jornal oficial;

13 - A Autoridade Tributária tem vindo a solicitar oficiosamente ao Município esclarecimentos adicionais sobre os pedidos de redução de taxa de IVA que lhe são apresentados pelos contribuintes referentes a operações urbanísticas executadas em Lisboa;

14 - Apesar da lei, reitere-se, não fazer depender de qualquer verificação municipal que a operação urbanística se subsume no conceito de reabilitação urbana previsto no RJRU, a verdade é que urge dar resposta aos vários pedidos que deram entrada na Câmara Municipal de Lisboa na sequência deste entendimento da Autoridade Tributária e prever procedimento a seguir pelos serviços municipais;

15 - Em obediência ao dever da decisão previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), à luz do Princípio da colaboração - artigo 11.º do CPA - os órgãos da Administração Pública devem atuar em estreita colaboração com os particulares, prestando as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiando e estimulando as suas iniciativas, e recebendo as suas sugestões e informações;

Nesta conformidade, determino:

I. OBJETO

Definição dos termos e condições para a emissão de declaração que ateste a localização de determinada operação urbanística em Área de Reabilitação Urbana e que a mesma se integra numa Operação de Reabilitação Urbana, simples ou sistemática, aprovada por instrumento próprio, ou por um plano de pormenor de reabilitação urbana, sempre que solicitado ao Município de Lisboa.

II. TRAMITAÇÃO

1 - Sem prejuízo do dever de resposta aos pedidos de esclarecimento solicitados ao Município por parte da Autoridade Tributária, qualquer requerente, para benefício da taxa reduzida de IVA, poderá submeter o pedido de emissão de declaração para que se ateste a localização em ARU e que a operação urbanística se encontra abrangida por uma operação de reabilitação urbana simples ou sistemática, através de um instrumento próprio, ou por plano de pormenor de reabilitação urbana através da plataforma www.lojalisboa.pt, onde será disponibilizado o respetivo formulário para o efeito e as informações necessárias à correta instrução.

2 - Os pedidos submetidos a partir da data da assinatura do presente despacho tramitam na Unidade de Coordenação Territorial.

3 - O técnico a quem for distribuído o pedido deverá elaborar informação técnica, a submeter a despacho do respetivo superior hierárquico, da qual deverá constar:

3.1 - A localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana devidamente representada em planta;

3.2 - A integração da operação urbanística em causa (*i*) numa operação de reabilitação urbana simples, aprovada através da Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa

2011-2024, ou (ii) numa operação de reabilitação urbana sistemática, aprovada através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana ou (iii) num plano de pormenor de reabilitação urbana em vigor.

4 - A declaração a emitir é assinada digitalmente pelo Diretor Municipal organicamente competente e remetida à Divisão de Atendimento para entrega ao requerente.

III - REVOGAÇÃO

Este despacho revoga o Despacho n.º 3/GVRV/CML/21, de 18 de junho de 2021.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2023/02/18.

A Vereadora,
(a) *Joana Almeida*

Despacho n.º 36/P/2023

Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Sistemas de Informação

I - Nos termos e ao abrigo o artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, bem como nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro de 2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo ponto 5 do citado despacho, subdelego no diretor do Departamento de Sistemas de Informação, Dr. Bruno Alexandre Barbosa Fragoso, ou em quem legalmente o substitua, e relativamente às matérias do Departamento de Sistemas de Informação e demais Unidades Orgânicas dele integrantes, definidas pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro, as seguintes competências:

A - *Em matéria de realização de despesa, contratação pública e matérias conexas:*

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos

(doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com exceção dos contratos de aquisição de serviços, na sua modalidade de tarefa e avença, previstos no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e adotar a decisão de contratar, nomeadamente nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva unidade orgânica, bem como exercer as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

2 - Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais e necessárias à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e nos n.ºs 1 e 5 do artigo 106.º, ambos do CCP, bem como decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP e, em sede de execução de contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;

3 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante;

4 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativas a quaisquer despesas do Departamento de Sistemas de Informação ou da competência deste.

B - *Em matéria de apresentação de propostas em Reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:*

1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como as decisões do Presidente da Câmara e do ora subdelegante, praticando os atos necessários para o efeito;

2 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;

3 - Preparar as minutas de propostas de Reunião de Câmara relativas às áreas de competência subdelegadas;

4 - Promover a publicação, em «Diário da República», *Boletim Municipal* ou Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa no âmbito das áreas de competência subdelegadas;

5 - Assegurar o acompanhamento da legislação em vigor, incluindo diretivas, instruções e recomendações que careçam de ser acolhidas pelo Município e propor a sua implementação;

6 - Assinar e visar a correspondências com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente

da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República, Presidentes e Vereadores de outras Câmaras Municipais e Presidentes de Institutos e Empresas Públicos;

7 - Apoiar o Município no relacionamento com entidades públicas e privadas no âmbito das áreas de competência subdelegadas;

8 - Promover a remessa ao Tribunal de Contas de processos no âmbito dos procedimentos que tramitem no Departamento de Sistemas de Informação, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas de competência subdelegadas.

C - Em matéria de procedimento administrativo e matérias conexas:

1 - Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, bem como gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos ao Departamento de Sistemas de Informação;

2 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso, cujo objeto se enquadre no âmbito das atribuições do Departamento de Sistemas de Informação, nos termos do artigo 115.º do Código do Procedimento Administrativo, assegurando o cumprimento dos prazos de conclusão dos mesmos;

3 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso, ao abrigo do disposto nos artigos 95.º, 131.º, 132.º e 133.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como decidir o arquivamento de processos;

4 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

5 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

6 - Dispensar ou promover audiências dos interessados nos termos da lei;

7 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados e autorizar a consulta de processos;

8 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

D - Em matéria de recursos humanos:

1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;

2 - Justificar ou injustificar faltas;

3 - Decidir, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis pelo Município, e com respeito pelas orientações emitidas pela Direção Municipal de Recursos Humanos, em matéria de duração e horário de trabalho;

4 - Propor a realização de trabalho suplementar, nos termos legais aplicáveis, relativamente ao Departamento de Sistemas de Informação, no quadro das orientações definidas para o efeito.

E - No âmbito das atribuições específicas do Departamento de Sistemas de Informação:

1 - Apoiar na conceção e implementação de políticas e estratégias para as áreas da tecnologia e sistemas de informação;

2 - Assegurar o planeamento e a gestão das infraestruturas tecnológicas, do parque informático e dos sistemas de informação de suporte à atividade dos Serviços Municipais, em articulação com estes;

3 - Garantir a eficácia na gestão de informação do Município e propor soluções inovadoras para a desmaterialização documental e a celeridade na movimentação de informação;

4 - Propor e garantir o cumprimento das medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais;

5 - Coordenar e estabelecer medidas de normalização e simplificação da documentação municipal, designadamente requerimentos, minutas e notificações;

6 - Propor as medidas que permitam decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município, designadamente no que concerne aos sistemas de autenticação e às garantias de segurança dos dados, entre outros;

7 - Promover a obtenção dos sistemas previsto no ponto anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, *software* e *hardware*;

8 - Assegurar e garantir a execução de Protocolos e Acordos celebrados entre o Município e terceiros;

9 - Propor e acompanhar o desenvolvimento de novas abordagens integradas e colaborativas, que tirem partido dos dados abertos e *big data*, e se apoiem em aplicações e plataformas focadas no serviço ao munícipe;

10 - Gerir fundos de maneiço constituídos para o Departamento de Sistemas de Informação, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor sobre esta matéria;

11 - Gerir de modo integrado os sistemas de informação do Município, na perspetiva de suporte à gestão e tomada de decisão, assegurando a sua disponibilização nos prazos definidos;

12 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito do Departamento de Sistemas de Informação.

II - Autorizo o diretor do Departamento de Sistemas de Informação a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos limites legais impostos por lei em função da matéria.

III - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, fica igualmente subdelegada no diretor do Departamento de Sistemas de Informação a competência para a prática de atos de administração ordinária.

IV - No uso das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

V - O diretor do Departamento de Sistemas de Informação deverá assegurar o total respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, designadamente o Regulamento Municipal de Execução do Orçamento da CML e a Norma de Controlo Interno, em especial as normas reguladoras dos limites de autorização de despesa pública.

VI - O diretor do Departamento de Sistemas de Informação, deve responder, no prazo máximo de cinco dias úteis, aos pedidos de informação por mim apresentados.

VII - Todos os processos que corram pelos respetivos Serviços e que devam ser decididos por mim, pelo Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal de Lisboa, devem vir instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações e em cumprimento do disposto na lei e regulamentos aplicáveis.

VIII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente despacho ficam ratificados todos os atos administrativos, entretanto praticados pelo diretor do Departamento de Sistemas de Informação, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

IX - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Lisboa, em 2023/02/18.

A Vereadora,
(a) *Joana Almeida*

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 2/DMF/DA/2023

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A//2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, em regime de suplência, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2023.

- A Dr.ª Sílvia Maria Ribeiro Ferreira Pereira Santiago, técnica superior, da Divisão de Contratos Centralizados Especiais.

Lisboa, em 2023/02/20

A chefe da Divisão de Contratos Centralizados Especiais,
(a) *Ana Paula Marques*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferido

1383/DOC/22 - Passadexuberante, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 68 391 - foram atribuídos os n.ºs 1, 1-A, 1-B e 1-C na Rua Aviador Plácido de Abreu, os n.ºs 5-A e 5 na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa e o n.º 128 na Rua Prof. Sousa da Câmara. **Obs:** Este prédio foi construído no local proveniente de demolição de cinco (5) prédios cuja numeração também deixou de existir: Obra n.º 6705 - n.º 128 na Rua Prof. Sousa da Câmara; Obra n.º 45 057 - o n.º 130; Obra n.º 12 628; Obra n.º 12 629 - n.º 132; Obra n.º 268 - o n.º 134 e prédio municipal sem n.º obra - o n.º 3 na Rua Conselheiro Fernando de Sousa.

Supressão de numeração de polícia

Deferido

2139/DOC/22 - Azul Tasso - Imobiliária, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 60 611 - situado na Rua do Vale do Pereiro, n.ºs 16, 16-A e 16-B, foi suprimido o n.º 16-B, ficando, portanto, o prédio apenas com os n.ºs de polícia 16 (entrada principal) e 16-A (acesso ao estacionamento), no referido arruamento.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 2/DMU/DAGU/DF/2023

Suplência

Considerando a minha ausência, por motivo de baixa médica, nos dias 20 a 24 de fevereiro de 2023;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante o período da minha ausência, a regularidade do exercício das funções e competências que me foram atribuídas através do Despacho n.º 6/DMU/DAGU/2022, de 2022/10/14, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1496, de 2022/10/20;

Designo, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Fiscalização, durante a minha ausência:

- O Eng.º José Manuel Gonçalves Palma, a prestar funções nesta Divisão, nos dias 20 e 22 de fevereiro de 2023;
- O Eng.º Fernando Manuel Caetano Luís, a prestar funções nesta Divisão, no dia 23 e 24 de fevereiro de 2023.

Lisboa, em 2023/02/17.

O chefe da Divisão de Fiscalização,
(a) *Rui Martins*

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 01/DEP/DMU/CML/2023

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a ausência por motivo de férias no período de 6 a 10 de março de 2023 e a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo para me substituir no referido período o Arq.º Jorge Manuel Bonito dos Santos, chefe da Divisão de Controlo de Intervenções em Espaço Público.

Lisboa, em 2023/02/17.

A diretora de departamento,
(a) *Sara Godinho*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Autos de vistoria de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho de 2023/02/15, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 16/DMMC/DEM/DMEM/22 - Intervenção Urgente para criação

de medidas de segurança na EB Raul Lino, sita na Rua Calçada da Tapada, freguesia de Alcântara - Urgência Imperiosa», adjudicado à firma - Vítor Lança - Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/02/15, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 19/DMMC/DEM/DMEM/22 - Intervenção Urgente para criação de medidas de segurança na EB Sampaio Garrido, sita na Praça das Novas Nações, freguesia de Arroios - Urgência Imperiosa», adjudicado à firma - Vítor Lança - Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/02/15, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 20/DMMC/DEM/DMEM/22 - Intervenção Urgente para criação de medidas de segurança na EB São João de Brito, sita na Rua Lopes de Mendonça, freguesia de Alvalade - Urgência Imperiosa», adjudicado à firma - Cimeira, Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/02/15, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 29/DMMC/DEM/DMEM/22 - Intervenção Urgente para criação de medidas de segurança no Edifício da Proteção Civil, sita na Estrada das Oliveiras de Baixo, freguesia de Benfica - Urgência Imperiosa», adjudicado à firma - Vítor Lança Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2023/02/16, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 32/DMMC/DEM/DMEM/22 - Intervenção Urgente para criação de medidas de segurança nos Edifícios Norte e Poente do Complexo da Boavista, sita na Rua Dom Luís, freguesia da Misericórdia - Urgência Imperiosa», adjudicado à firma - Vítor Lança Construções, Ltd.ª.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1787/CML - Maria Judite Silva Fragoso.

1809/CML - Maria João Rosairinho Fernandes Higinio Moreira Almeida.

Entrada de viatura em cemitério municipal

2641/CML - Manuel da Silva Barbosa Araújo.

Buscas de restos mortais (artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1293/CML - Maria Eduarda Seguro Costa.
1349/CML - Dória Olho Azul.

Inscrição de construtor funerário (artigo 100.º, n.ºs 1 e 2 e respetivas alíneas a) e b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais em vigor)

2555/CML - Artstone, Unipessoal, Ltd.ª.

Inscrição de funcionário de construtor funerário (artigo 106.º, n.º 2 do Regulamento dos Cemitérios Municipais em vigor)

2563/CML - Artstone, Unipessoal, Ltd.ª.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

19 184/CML/22 - Ana Ester Rodrigues Cabral Neves.
1255/CML - Ana Demoustier e outros.
1641/CML - Paulo Fernando Stella da Silva e outros.
1951/CML - Maria Filomena Cerejo Pinto Pereira e outros.
1990/CML - Eduardo António Serra Jorge e outra.
1996/CML - Ana Maria Mesquita Calinas.
2230/CML - José Manuel Soares Moinhos e outra.
2447/CML - Alexandre Calheiros Ferreira.
2556/CML - Ana Maria Galante Mesquita Boavida de Matos e outro.

Segunda via de título ou alvará (artigo 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

17 171/CML/22 - José Joaquim da Silva Romão.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

13 401/CML/22 - Fernando Miguel de Sousa Rebelo.
15 959/CML/22 - Alexandre Calheiros Ferreira.
18 425/CML/22 - Manuel Pedro Dias Massano Santos e outra.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

2194/22 - Inês dos Santos Basto Alves.
1 - Carlos Alberto Grojean Vieira Dias.

Intervenção em compartimento municipal

2204/22 - Luísa Maria Peixoto de Oliveira.
2205/22 - Maria João Correia Amaral.
2206/22 - Dora Cristina Rocha de Sousa.

Intervenção em construções particulares

2208/22 - Ilda Pinto Roque da Fonseca.
2209/22 - Sofia Roque da Fonseca.
2 - Maria Fernanda Abrantes Lourença Bacelar.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em construções particulares

2188/22 - Domingos António Freire Saraiva.
2198/22 - Maria Fernanda Canastra de Jesus Cunha.
2199/22 - Maria da Conceição de Melo Ribeiro Seabra Gomes.
2207/22 - Maria João de Brito Marques Estaca.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

2212/22 - Andreia Margarida Correia de Araújo Viegas.

Intervenção em compartimento municipal

14 - João Paulo Vasconcelos de Sousa Correia.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

2196/22 - Maria Juliana Fialho Ribeiro.
2200/22 - Maria Emília de Castro Guerreiro.

Intervenção em construções particulares

4 - Maria Edite Batista da Silva Moreira.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

2197/22 - Isabel Alexandra Santos Rodrigo.
2210/22 - Maria da Paz Mendes de Melo Duarte Rizzolio.
2211/22 - Luís Miguel Bandeira Braga.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

2201/22 - Patrícia de Jesus Gonçalves.
2202/22 - Diolinda de Ceita Paiva Veiga de Abreu.

2203/22 - Alexandre de Azevedo Vaz Pinto.
6 - António Miguel Gonçalves Pereira.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos despachados

Por despacho da diretora municipal da Mobilidade, Dr.ª Ana Raimundo:

Deferidos

Pedido de certidão de características de ciclomotor

- 3382/CML/20 - Ricardo Nuno Briosa Figueiredo Cardoso.
- Nos termos da Informação n.º 331/DGM/DMM/CML/20.
- 4538/CML/20 - Helena Carlota d'Almeida e Menezes Borges.
- Nos termos da Informação n.º 396/DGM/DMM/CML/20.
- 9348/CML/20 - Filipa Feio Ferreira Galdes. - Nos termos da Informação n.º 653/DGM/DMM/CML/21.
- 12 030/CML/20 - Luís Manuel Manito Marques. - Nos termos da Informação n.º 1245/DGM/DMM/CML/20.
- 13 286/CML/20 - Carlos Mercier. - Nos termos da Informação n.º 1247/DGM/DMM/CML/20.
- 13949/CML/20 - Rui Vieira Julião. - Nos termos da Informação n.º 1304/DGM/DMM/CML/20.
- 1689/CML/21 - Bruno Sousa. - Nos termos da Informação n.º 174/DGM/DMM/CML/21.
- 2104/CML/21 - David Dias. - Nos termos da Informação n.º 412/DGM/DMM/CML/21.
- 2183/CML/21 - António de Almeida Rodrigues Fornelos.
- Nos termos da Informação n.º 328/DGM/DMM/CML/21.
- 2333/CML/21 - Isabel Tavares Baptista - Solicitadora. - Nos termos da Informação n.º 117/DGM/DMM/CML/22.
- 2820/CML/21 - Sílvia Antunes. - Nos termos da Informação n.º 400/DGM/DMM/CML/21.
- 3141/CML/21 - Alberto da Silva Porto. - Nos termos da Informação n.º 326/DGM/DMM/CML/21.
- 4869/CML/21 - Fernando Henrique Carvalho Faria. - Nos termos da Informação n.º 620/DGM/DMM/CML/21.
- 5867/CML/21 - Carlos Manuel Carreira da Conceição Coucelo. - Nos termos da Informação n.º 470/DGM/DMM/CML/21.
- 5895/CML/21 - Fernanda Mendes. - Nos termos da Informação n.º 581/DGM/DMM/CML/21.
- 10 556/CML/21 - Francisco César. - Nos termos da Informação n.º 938/DGM/DMM/CML/21.

14 042/CML/21 - Maria Neto. - *Nos termos da Informação n.º 1006/DGM/DMM/CML/21.*

14 541/CML/21 - Manuel José Damásio Evangelista. - *Nos termos da Informação n.º 74/DGM/DMM/CML/22.*

15614/CML/21 - Manuel Mendes. - *Nos termos da Informação n.º 1084/DGM/DMM/CML/21.*

1803/CML/22 - André Siopa. - *Nos termos da Informação n.º 443/DGM/DMM/CML/22.*

5460/CML/22 - Patricia Gomes. - *Nos termos da Informação n.º 371/DGM/DMM/CML/22.*

5488/CML/22 - José Manuel Filipe Nunes. - *Nos termos da Informação n.º 372/DGM/DMM/CML/22.*

5904/CML/22 - Henrique de Mesquita Araújo Ghira. - *Nos termos da Informação n.º 441/DGM/DMM/CML/22.*

6380/CML/22 - Paulo Bom. - *Nos termos da Informação n.º 989/DGM/DMM/CML/22.*

6385/CML/22 - Paulo Bom. - *Nos termos da Informação n.º 990/DGM/DMM/CML/22.*

8599/CML/22 - Paula Ribeiro Duarte Opinião da Mota. - *Nos termos da Informação n.º 823/DGM/DMM/CML/22.*

10453/CML/22 - Isabel Germano. - *Nos termos da Informação n.º 813/DGM/DMM/CML/22.*

10 630/CML/22 - Cristina Luísa Pereira Fragoso. - *Nos termos da Informação n.º 1014/DGM/DMM/CML/22.*

11 051/CML/22 - Daniel Ferreira. - *Nos termos da Informação n.º 824/DGM/DMM/CML/22.*

11258/CML/22 - Tânia Pereira. - *Nos termos da Informação n.º 795/DGM/DMM/CML/22.*

11 447/CML/22 - Pedro Manuel Ferreira de Seixas Antão. - *Nos termos da Informação n.º 775/DGM/DMM/CML/22.*

12 438/CML/22 - Paulo Alexandre Francisco Braizinha Parreira. - *Nos termos da Informação n.º 825/DGM/DMM/CML/22.*

12 771/CML/22 - Sandra Cristina Marcelino. - *Nos termos da Informação n.º 891/DGM/DMM/CML/22.*

14 412/CML/22 - David Pereira. - *Nos termos da Informação n.º 988/DGM/DMM/CML/22.*

14 454/CML/22 - Manuel António Fadista Rebocho. - *Nos termos da Informação n.º 920/DGM/DMM/CML/22.*

221/CML/23 - José Carlos Fernandes da Silva. - *Nos termos da Informação n.º 42/DGM/DMM/CML/23.*

Arquivado

Por desistência do pedido

4650/CML/22 - José Manuel Antunes Sutil Teixeira. - *Nos termos da Informação n.º 373/DGM/DMM/CML/22.*

Deferidos

Por despacho da diretora municipal da mobilidade, Dr.ª Ana Raimundo:

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

17 870/CML/21 - Auto-Táxis José Alas, Ltd.ª - Licença n.º 1474. - *Nos termos da Informação n.º 691/DGM/DMM/CML/22.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração da designação - 3.ª emissão

8379/CML/22 - Táxis Valdegaios, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1311. - *Nos termos da Informação n.º 693/DGM/DMM/CML/22.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

9989/CML/22 - Auto Táxis Alexandrino & Josué, Ltd.ª - Licença n.º 2008. - *Nos termos da Informação n.º 704/DGM/DMM/CML/22.*

782/CML/22 - Auto Táxis Navarro, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2095. - *Nos termos da Informação n.º 679/DGM/DMM/CML/22.*

2364/CML/21 - Moreno & Veloso, Ltd.ª - Licença n.º 2198. - *Nos termos da Informação n.º 682/DGM/DMM/CML/22.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

4394/CML/20 - Auto Táxis Manelsa, Ltd.ª - Licença n.º 1420. - *Nos termos da Informação n.º 694/DGM/DMM/CML/22.*

5395/CML/22 - Auto-Táxis Neves & Moreira, Ltd.ª - Licença n.º 2181. - *Nos termos da Informação n.º 681/DGM/DMM/CML/22.*

269/CML/22 - Jesué Dinis Antunes, Ltd.ª - Licença n.º 2388. - *Nos termos da Informação n.º 683/DGM/DMM/CML/22.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.ª emissão

9024/CML/22 - Isaías Simões, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1768. - *Nos termos da Informação n.º 710/DGM/DMM/CML/22.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

3377/CML/22 - Auto Táxis Vítor Silva & Jesus, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1534. - *Nos termos da Informação n.º 708/DGM/DMM/CML/22.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração da designação - 6.ª emissão

3366/CML/22 - Auto Táxis Vítor Silva & Jesus, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1534. - *Nos termos da Informação n.º 708/DGM/DMM/CML/22.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 9.ª emissão

1559/CML/22 - Transportes Rovira, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2134. - *Nos termos da Informação n.º 680/DGM/DMM/CML/22.*

Por despacho da diretora municipal da mobilidade,
Dr.^a Francisca Ramalhosa:

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição
de veículo - 2.^a emissão

1778/CML/21 - Auto Táxis Estrela do meu Amor, Ltd.^a
- Licença n.º 3492-MR. - *Nos termos da Informação n.º 330/
/DGM/DMM/CML/22.*

Por despacho da diretora municipal da mobilidade,
Dr.^a Ana Raimundo:

Pedidos de alteração de sede

4031/CML/22 - Auto Táxis Neves & Neves, Unipessoal,
Ltd.^a - Licença n.º 698. - *Nos termos da Informação
n.º 86/DGM/DMM/CML/23.*

5871/CML/22 - Sociedade de Táxis Medronheiro, Ltd.^a
- Licença n.º 1396. - *Nos termos da Informação n.º 91/
/DGM/DMM/CML/23.*

11 835/CML/22 - Auto Táxis Estrela do Ramalhal, Ltd.^a
- Licença n.º 1589. - *Nos termos da Informação n.º 88/
/DGM/DMM/CML/23.*

12 405/CML/22 - Táxis Zona I, Ltd.^a - Licença n.º 1661
e 2761. - *Nos termos da Informação n.º 94/DGM/
/DMM/CML/23.*

1957/CML/22 - Auto-Táxis Lages Gonçalves, Unipessoal,
Ltd.^a - Licença n.º 2623. - *Nos termos da Informação
n.º 100/DGM/DMM/CML/23.*

12 839/CML/21 - Táxis Ranita, Unipessoal, Ltd.^a - Licença
n.º 2747. - *Nos termos da Informação n.º 101/DGM/
/DMM/CML/23.*

6249/CML/22 - Táxis Estrela da Madragoa, Ltd.^a - Licença
n.º 3261. - *Nos termos da Informação n.º 98/DGM/
/DMM/CML/23.*

Pedidos de alteração de gerência e sede

16 556/CML/21 - Auto Táxis Martins & Branquinho, Ltd.^a
- Licença n.º 329. - *Nos termos da Informação n.º 85/
/DGM/DMM/CML/23.*

10 746/CML/22 - Auto Táxis Estrela de Alva, Unipessoal,
Ltd.^a - Licença n.º 1827. - *Nos termos da Informação
n.º 136/DGM/DMM/CML/23.*

2923/CML/22 - Transportes Aires Nunes & Sobrinho,
Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2572. - *Nos termos
da Informação n.º 95/DGM/DMM/CML/23.*

10 326/CML/22 - Táxis Apolinário Rodrigues, Ltd.^a - Licença
n.º 2976. - *Nos termos da Informação n.º 96/DGM/
/DMM/CML/23.*

6103/CML/22 - Auto Táxis Progresso do Porto Largo,
Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 3217. - *Nos termos
da Informação n.º 97/DGM/DMM/CML/23.*

Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos
de substituição de licença

15 719/CML/11 - Moreno & Veloso, Ltd.^a - Licença n.º 2198.

No *Boletim Municipal* n.º 930, datado de 2011/12/15,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos
termos da Informação n.º 83/DGM/DMM/CML/23.

21 790/CML/11 - Táxis Valdegaio, Ltd.^a - Licença n.º 1311.

No *Boletim Municipal* n.º 936, datado de 2012/01/26,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos
termos da Informação n.º 70/DGM/DMM/CML/23.

18 012/CML/12 - Auto Táxis Manelsa, Ltd.^a - Licença
n.º 1420.

No *Boletim Municipal* n.º 985, datado de 2013/01/03,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos
termos da Informação n.º 71/DGM/DMM/CML/23.

4480/CML/13 - Auto Táxis Navarro, Unipessoal, Ltd.^a
- Licença n.º 2095.

No *Boletim Municipal* n.º 1008, datado de 2013/06/14,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos
termos da Informação n.º 79/DGM/DMM/CML/23.

20 164/CML/13 - Auto-Táxis José Alas, Ltd.^a - Licença
n.º 1474.

No *Boletim Municipal* n.º 1043, datado de 2014/02/13,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos
termos da Informação n.º 72/DGM/DMM/CML/23.

34 426/CML/16 - Auto-Táxis Neves & Moreira, Ltd.^a - Licença
n.º 2181.

No *Boletim Municipal* n.º 1206, datado de 2017/03/30,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 84/DGM/DMM/CML/23.

20 584/CML/17 - Auto Táxis Vítor Silva & Jesus, Ltd.^a
- Licença n.º 1534.

No *Boletim Municipal* n.º 1240, datado de 2017/11/23,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 73/DGM/DMM/CML/23.

25 897/CML/17 - Jesué Dinis Antunes, Ltd.^a - Licença
n.º 2388.

No *Boletim Municipal* n.º 1243, datado de 2017/12/14,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 84/DGM/DMM/CML/23.

28 268/CML/17 - Auto Táxis Alexandrino & Josué, Ltd.³
- Licença n.º 2008.

No *Boletim Municipal* n.º 1244, datado de 2017/12/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 75/DGM/DMM/CML/23.

12 729/CML/19 - Transportes Rovira, Unipessoal, Ltd.³
- Licença n.º 2134.

No *Boletim Municipal* n.º 1331, datado de 2019/08/22, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 80/DGM/DMM/CML/23.

6256/CML/19 - Sun Táxi, Unipessoal, Ltd.³ - Licença n.º 1768.

No *Boletim Municipal* n.º 1336, datado de 2019/09/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 74/DGM/DMM/CML/23.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 1/UCT/2023

Subdelegação de competências no diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro

I - Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 46.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira, através do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022, pela Senhora Vereadora Maria Joana Coruche de Castro e Almeida, através do Despacho n.º 25/P/2022, de 15 de fevereiro de 2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1461, de 17 de fevereiro de 2022 e pelo Senhor Vice-presidente António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia, através do Despacho n.º 23/P/2022, de 8 de fevereiro de 2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1460, de 10 de fevereiro de 2022, subdelego no Senhor diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Dr. Frederico Carlos Domingues Moreira Rodrigues, ou em quem legalmente o substitua, relativamente às matérias da Unidade de Intervenção Territorial Centro, de acordo com o Ajustamento à Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, de 23 de agosto de 2018 e da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 305/AML/2018, de 13 de julho de 2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso

n.º 10181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e pela Deliberação n.º 461/CM/2021, através do Aviso n.º 13406/2021, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, as seguintes competências:

1 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

1.1 - Autorizar a realização de despesa, até ao limite de 24 939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove centésimos), incluindo a despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e à assunção de compromissos plurianuais previamente autorizados pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração dos contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com exceção de prestações de serviços com pessoas singulares, sem prejuízo dos contratos de empreitadas previstos no ponto 1.2 seguinte;

1.2 - Autorizar a realização de despesas no que respeita aos contratos de empreitadas, até ao limite de 10 000 euros (dez mil euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

1.3 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos nos procedimentos a que se refere os pontos 1.1 e 1.2 anteriores, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação da Minuta do Contrato e proceder à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP;

1.4 - Em contratos públicos cuja despesa seja superior ao limite previsto no ponto 1.2, e na medida que a realização e despesa, bem como a minuta do contrato a celebrar, tenham sido previamente aprovadas por mim, proceder à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP, até ao limite de 24.939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove centésimos);

1.5 - Sem prejuízo do disposto nos pontos 1.1 e 1.2, elaborar ainda proposta de decisão no âmbito de impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução de contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;

1.6 - Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Convites, Cadernos de Encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, empreitadas e outros contratos, cuja autorização lhe caiba nos termos dos pontos 1.1 e 1.2;

1.7 - Para procedimentos de valor superior ao limite constante dos pontos 1.1 e 1.2, submeter à minha aprovação as peças do procedimento, exercendo, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais

à condução do respetivo procedimento, exceto a tramitação e instrução do procedimento concursal, que compita à Divisão de Contratação Pública e à Direção Municipal de Manutenção e Conservação, e, em sede de execução de contratos públicos, as competências atribuídas à entidade adjudicante necessárias à boa execução do contrato;

1.8 - Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra até ao limite de 24 939,89 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos);

1.9 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;

1.10 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo dos limites previstos nos pontos 1.1 e 1.2;

1.11 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas nos termos legais e até ao limite fixado nos pontos 1.1 e 1.2;

1.12 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos cuja decisão lhe foi cometida;

1.13 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, nos termos do CCP, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos, no âmbito da formação e execução do mesmo;

1.14 - No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o CCP, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, sem prejuízo do limite previsto no ponto 1.1.

2 - Em matéria de intervenção territorial:

2.1 - Gerir as ocorrências do sistema de gestão de ocorrências e pedidos de intervenção na área da Unidade de Intervenção Territorial Centro, não encaminhadas para outros serviços ou para as Juntas de Freguesia;

2.2 - Assegurar em articulação com as Brigadas Lx, a manutenção e reparação do espaço público, sem prejuízo das competências das Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia e das Juntas de Freguesia, nomeadamente:

2.2.1 - Vias rodoviárias e pedonais incluindo pavimentos e calçadas, guardas de segurança, proteções e barreiras físicas ao estacionamento, substituição de tampas de caixas de visita e de grelhas de sumidouro e reparação de sarjetas;

2.2.2 - Sinalização vertical não semaforizada e horizontal de trânsito, em articulação com a Direção Municipal de Mobilidade;

2.2.3 - Assegurar a gestão integrada do território, nomeadamente a fiscalização técnica e o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos relativos ao espaço público;

2.2.4 - Elaborar projetos, coordenar, executar e fiscalizar obras de conservação e manutenção de reordenamento de espaços públicos urbanos.

3 - Em matéria de Reabilitação Urbana:

3.1 - Propor, a intimação à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético; a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; e a determinação da tomada de posse administrativa e do despejo administrativo, nos termos do artigo 91.º e 92.º, respetivamente, do mesmo diploma legal;

3.2 - Exercer as competências que contenham a faculdade de subdelegação previstas no Capítulo III, Secção IV, do RJUE designadamente:

a) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 89.º e n.º 2 do artigo 90.º;

b) Determinar a realização de vistoria, proceder à nomeação de técnicos e decidir sobre a preterição de formalidades, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 90.º;

3.3 - Propor medidas de reposição de tutela da legalidade urbanística, nos termos dos artigos 102.º e seguintes do RJUE, na sequência de vistorias realizadas ao abrigo do artigo 89.º do RJUE, de queixas ou denúncias, exceto quanto a operações urbanísticas cuja execução esteja em curso cuja competência se encontra atribuída à Direção Municipal de Urbanismo, instruindo os procedimentos tendentes à aplicação das cominações legais aplicáveis;

3.4 - Proceder à notificação prevista no n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE;

3.5 - Propor a determinação da execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

3.6 - Apoiar tecnicamente o acompanhamento de obras de conservação intimadas, através da determinação de peritagens, fiscalizações, vistorias e propor a homologação dos respetivos autos;

3.7 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de intimação referentes a obras de conservação e de demolição;

3.8 - Propor a imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;

3.9 - Avaliar o estado de conservação do edificado, realizar vistorias e respetivos autos, nomeadamente para homologação dos níveis de conservação e posterior acesso a benefícios fiscais;

3.10 - Propor as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado privado;

- 3.11 - Dinamizar localmente programas de promoção da reabilitação do edificado privado;
- 3.12 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete promover e apreciar;
- 3.13 - Articular com o Departamento de Sistemas de Informação, no que respeita à monitorização urbana, dos indicadores globais de desempenho do Município, com vista a suportar o Executivo na tomada de decisão;
- 3.14 - Promover a difusão de informação urbana do Município aos cidadãos.

4 - Em matéria de recursos humanos:

- 4.1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 4.2 - Justificar ou injustificar faltas;
- 4.3 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o Serviço;
- 4.4 - Propor a realização de trabalho suplementar ou em dias de descanso semanal e feriado, relativamente aos trabalhadores afetos à Unidade de Intervenção Territorial Centro;
- 4.5 - Propor a instauração de processos de inquérito e de averiguações e nomeação dos respetivos inquiridores e propondo o respetivo arquivamento ou a instauração de processo disciplinar.

5 - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, nomeadamente em matéria de procedimento administrativo:

- 5.1 - Exercer as competências necessárias à execução das decisões por mim tomadas e pelos Senhores Vereadores Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira e Maria Joana Coruche de Castro e Almeida, incluindo o envio de documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das mesmas;
- 5.2 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito da Unidade de Intervenção Territorial Centro, exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo a realização das diligências que entenda convenientes;
- 5.3 - Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente, decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, aceitar a desistência, declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder à audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe foi subdelegada, notificar as pessoas singulares ou coletivas

- das decisões ou outros atos relativos aos assuntos em que sejam interessados ou contra-interessados, autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, autorizar a consulta de processos nos termos legalmente permitidos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- 5.4 - No âmbito da competência da Unidade de Intervenção Territorial Centro, proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, bem como proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 5.5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se previamente para suporte à decisão;
- 5.6 - Solicitar e fornecer informações a outros serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 5.7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos Serviços Municipais da UCT, e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 5.8 - Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos ao processo;
- 5.9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos;
- 5.10 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam interessados;
- 5.11 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 5.12 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 5.13 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos à Unidade de Intervenção Territorial Centro;
- 5.14 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 5.15 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 5.16 - Homologar autos de extraviado e autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para o serviço e afetos aos Serviços Municipais da Unidade de Intervenção Territorial Centro;
- 5.17 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a Unidade de Intervenção Territorial Centro;
- 5.18 - Propor a designação dos funcionários que servem de Oficial Público;
- 5.19 - Responder às reclamações, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, sendo que, deverá ser enviado ao meu Gabinete cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 5.20 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

6 - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

6.1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;

6.2 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;

6.3 - Propor a apresentação de propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;

6.4 - Apresentar propostas de representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos de Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos que estejam contidos nas matérias subdelegadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades: Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Procurador-geral da República e, quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

6.5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;

6.6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;

6.7 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal*, ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;

6.8 - Propor a apresentação de queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal, no uso das competências subdelegadas no presente despacho.

7 - Autorizo a prática por parte do Senhor diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro, ou de quem legalmente o substitua, de atos de administração ordinária nas matérias não subdelegadas.

8 - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do CPA, fica o Senhor diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro autorizado a subdelegar na chefe de divisão da Brigada LX Centro, as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com exceção das competências subdelegadas nos pontos 1.1 e 1.2, 1.4 e 1.9 do n.º 1 do presente despacho.

9 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA.

10 - Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo Senhor diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro, que estejam

em conformidade com o presente Despacho de subdelegação de competências, bem como os atos, entretanto praticados no âmbito da formação e execução de contratos públicos, dentro dos limites subdelegados no presente despacho.

11 - O Senhor diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro deve responder no prazo máximo de 3 dias úteis aos pedidos de informação por mim apresentados.

12 - Os processos que devam ser decididos por mim, pelos Senhores Vereadores Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira, e Maria Joana Coruche de Castro e Almeida e pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela CML, devem vir instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações ou orientações superiores.

13 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2023/02/20.

A diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial,
(a) *Helena Caria*

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 15 de fevereiro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 18/UCT/DFA/22 - Manutenção de guardas de segurança em diversos locais», adjudicada à entidade Trafurbe - Sinalização, Construção e Engenharia, S. A.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 13 de fevereiro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva, da «Empreitada n.º 24/UCT/UITC/2017 - Trabalhos diversos de reparação na área de intervenção da UIT Centro», adjudicada à entidade Almeida D'Eça, Engenharia e Construção, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 1 (2.º e 5.º anos)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 13 de fevereiro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 1 (2.º e 5.º anos) da «Empreitada n.º 50/UCT/UITC/2016 - Repavimentação da Rua de Dona Filipa de Vilhena», adjudicada à entidade Construções Pragosa, S.A.

Auto de vistoria para efeito de liberação total de quantias retidas (prazo de garantia do 1.º ao 5.º anos de liberação com prazos de garantia de 1 e 5 anos)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 15 de fevereiro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação total de quantias retidas (prazo de garantia do 1.º ao 5.º anos de liberação com prazos de garantia de 1 e 5 anos), da «Empreitada n.º 24/UCT/UITC/2017 - Trabalhos diversos de reparação na área de intervenção da UITC», adjudicada à entidade Almeida D'Eça, Engenharia e Construção, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de liberação total de quantias retidas (prazo de garantia do 1.º ao 5.º ano de liberação com prazos de garantia de 2 e 5 anos)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 13 de fevereiro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação total de quantias retidas (prazo de garantia do 1.º ao 5.º ano de liberação com prazos de garantia de 2 e 5 anos) da «Empreitada n.º 50/UCT/UITC/2016 - Repavimentação da Rua de Dona Filipa de Vilhena», adjudicada à entidade Construções Pragosa, S.A.

Processos arquivados

Por despacho de outros colaboradores:

240/RLU/22 - Sociedade Imobiliária Família Paiva das Neves, S.A. - Rua Carlos Mardel, 139 - Por despacho dado em 2023/01/30. - *Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualizar a Base das Intimações.*

1216/RLU/16 - Vsr - Sociedade de Investimentos Imobiliários, S.A. - Rua do Passadiço, 134/146 - Por despacho dado em 2023/02/08. - *Com os seguintes fundamentos: Considerando: - que ocorreu alteração de proprietários; - que para o local existe PIP em apreciação com o n.º e-EDI/2022/139, em apreciação; - a antiguidade do Auto de vistoria não torna eficaz o prosseguimento do p.p.; Extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações. Em face do descrito pela PM na ocorrência de dezembro passado, realize-se visita ao local, propondo em conformidade com o verificado, para atuação, devendo paralelamente ser efetuado um contato com o novo proprietário, alertando também para a situação e tomada de medidas cautelares, desde já.*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 2

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 14 de fevereiro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 2 da «Empreitada n.º 14/UCT/UITCH/2017 - Manutenção de espaço público na área de intervenção territorial do Centro Histórico», adjudicada à entidade Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 3

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 14 de fevereiro de 2023, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 3 da «Empreitada n.º 14/UCT/UITCH/2017 - Manutenção de espaço público na área de intervenção territorial do Centro Histórico», adjudicada à entidade Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Processos arquivados

Por despacho de outros colaboradores:

153/RLU/20 - Rua de São Pedro Mártir, 56/56-A - Por despacho dado em 2023/02/07. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. É de arquivar o processo. À DAM.*

- 65/RLU/19 - Rua da Senhora da Glória, 126/128 - Por despacho dado em 2023/02/07. - Com os seguintes fundamentos:
Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo.
À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.
- 370/RLU/21 - Pátio Caetano Carvalho (Rua do Sol ao Rato, 25), porta 8 - Por despacho dado em 2023/01/27.
- Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 16 de fevereiro de 2023, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 34/UCT/UITCH/2022 - Execução de passagem de peões na Avenida Infante Santo, 43-C e 60-B», adjudicada à entidade TRI - ENG - Sistemas e Tecnologias de Recuperação, Ltd.ª.

**OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS**

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 215/UCT_Div/GESTURBE/DGEP/2023

Declaração de imóveis parcialmente devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal Sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos

3 - Pelo que, por despachos da Vereadora Joana Almeida, datados de 2023/02/07, foram declarados parcialmente devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Rua Marquês de Sá da Bandeira, 10	545/RLU/2022	Avenidas Novas	Fração A
Rua Marquês de Sá da Bandeira, 10	546/RLU/2022	Avenidas Novas	Fração C
Rua Frei Manuel do Cenáculo, 20	569/RLU/2022	Penha de França	Fração B

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2023/02/09.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 178/UCT/DGEP/2023

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2022/02/17, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito no Beco dos Toucinheiros, 13-A, porta 1, efetuada em 2022/04/21, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 254/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2022, constante do Processo n.º 88/RLU/2022, constatada a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança ou salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o proprietário do imóvel a executar as obras de correção/conservação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 40 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/02/02, exarado na Informação n.º 1999/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgcp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/02/03.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 180/UCT/DGEP/2023

Intimação para obras de correção/reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lúcia Amorim Pereira, datado de 2022/09/30, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua do Alvito, 91, efetuada em 2022/11/03, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 641/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2022, constante do Processo n.º 523RLU/2022:

I - Apurado os níveis de conservação do edifício e fogos vistoriados;

II - Constatada a necessidade de executar obras de correção/reabilitação descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha de avaliação do Edifício e outras partes comuns: Médio - N.º Ficha (9296);

- Ficha de avaliação do 1.º esquerdo - Bom - N.º Ficha (516681);

- Ficha de avaliação do 1.º direito - Bom - N.º Ficha (516662);

- Ficha de avaliação do r/c esquerdo - Médio - N.º Ficha (516661);

- Ficha de avaliação do r/c direito - Mau - N.º Ficha (516663).

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação necessárias à correção das deficiências, descritas no Auto de vistoria, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1/2/3, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 4 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/02/02, exarado na Informação n.º 2341/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgcp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/02/03.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 183/UCT/DGEP/2023

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2021/08/03, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Estrada de Benfica, 745/745-A, efetuada em 2022/02/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 241/AUT/UCT_UITN_BLXN/GESTURBE/2022, constante do Processo n.º 554/RLU/2022, constatada a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança ou salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o proprietário do imóvel a executar as obras de correção/conservação com os seguintes prazos:

Para os trabalhos referidos no ponto 5.1 do auto:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 60 dias úteis.

Para os trabalhos referidos nos pontos 5.2 e 5.3 do auto:

- Início: 6 meses;
- Conclusão: 1 ano.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/02/02, exarado na Informação n.º 2382/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Apresentando o edifício revestimento azulejar ao nível da fachada principal, antes de iniciar os trabalhos para reparação das deficiências descritas, deverá solicitar o apoio aos serviços da DSPC/DPC/DMC (Divisão de Salvaguarda do Património Cultural do Departamento de Património Cultural, da Direção Municipal de Cultura), para efetuar o acompanhamento da obra.

Caso a obra a realizar na zona do revestimento azulejar ultrapasse a mera conservação, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea i) do RJUE na sua atual redação, está sujeita a um procedimento de controlo prévio.

5 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

6 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

7 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/02/06.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 185/UCT/UITC/2023

Intimação para obras de conservação e consolidação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho foi determinada a realização de vistoria aos muros do logradouro do edifício sito na Rua Conde de Nova Goa, 7, efetuada em 2023/01/03, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 24/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2023, constante do processo n.º 5/RLU/2023 constatado a necessidade de executar obras de conservação e consolidação para correção das patologias descritas;

E ainda por questões de segurança, não deverão ser utilizados os logradouros do n.º 7 da Rua Conde de Nova Goa, correspondente aos dois socalcos afetos à fração do primeiro esquerdo, assim como o logradouro afeto à fração do rés do chão direito.

2 - De acordo com a planta de condicionantes, o prédio insere-se em Zona Especial de Proteção do Aqueduto das Águas Livres (troço entre Campolide e a Avenida Engenheiro Duarte Pacheco).

Tratando-se de mera conservação, a mesma não está sujeita a controlo prévio.

Contudo, caso a obra extravase a mera conservação no que se refere à conservação/reparação a efetuar nos muros do logradouro, já deverá ser instruído o procedimento de Controlo Prévio segundo a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

3 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de realização de alguns trabalhos, foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar o(a) proprietário(a), a executar reparação/consolidação do muro de contenção de terras entre os dois socalcos afetos à fração do primeiro esquerdo da propriedade do n.º 7, o qual ameaça risco de colapso, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à consolidação diz respeito.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/01/22, exarado na Informação n.º 1406/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - No que concerne aos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, fica V. Ex.ª igualmente notificado(a), de que é intenção da Câmara intimá-lo(a), para a sua realização com o prazo de 45 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

6 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

7 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25 - 5-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por *email*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

8 - Informa-se que:

- O não cumprimento da intimação, da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

9 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 589/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2023;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5-B, podendo fazê-lo através do *e-mail*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/02/06.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 187/UCT/UITC/2023

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho da então diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Dr.ª Margarida Castro Martins, datado de 2021/01/21, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Rua Carlos Reis, 43/43-B, efetuada em 2021/02/11, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 106/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 30/RLU/2021, constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança deverá ser executada a todo o comprimento da fachada principal uma pala de proteção ou de dispositivo de proteção afim, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente da referida fachada, devendo a pala ou o dispositivo afim permanecer até à conclusão desses trabalhos de conservação e de consolidação.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/01/29, exarado na Informação n.º 1929/INF//UCT_UITC/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w*) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 589/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2023;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/02/06.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 203/UCT/UITC/2023

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2022/11/18, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Rua Oliveira Martins, 31/31-D, efetuada em 2023/01/17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 50/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 594/RLU/2022, constatado a necessidade de executar obras de correção e conservação para correção das patologias descritas;

E, ainda, por questões de segurança, deverá ser executada na fachada principal uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de revestimento e de betão de recobrimento das lajes e das cortinas/guardas das varandas, devendo aqueles dispositivos permanecerem até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação nestas varandas.

As palas ou os dispositivos semelhantes devem ser, preferencialmente, fixados na fachada do edifício. Caso seja necessário o recurso a apoios das referidas palas ou dos dispositivos semelhantes no espaço público, com caráter permanente até à realização dos trabalhos preconizados na fachada, deverá ser requerida a ocupação da via pública para o efeito.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de ser colocada a pala ou um dispositivo semelhante na fachada principal, foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar os proprietários para a sua execução com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2022/12/29, exarado na Informação n.º 2189/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Ficam notificados, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, de que é intenção da Câmara Municipal intimá-los, para a realização dos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 horas às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone 217 989 115 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 589/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2023;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I Anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/02/08.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 232/UCT/UITC/2023

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Calçada Nova do Colégio, 15/27, efetuada em 2023/01/17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 47/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 30/RLU/2023 constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança foi constatada a inexistência de condições de segurança para serem ocupadas as frações do quarto direito e do terceiro esquerdo enquanto não forem executados os trabalhos de reparação da cobertura e de reparação do interior dos fogos afetados pelo incêndio ocorrido, e as restantes frações, enquanto não for executada a colocação da cobertura provisória.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a:

- Executar uma cobertura provisória abrangendo a fração correspondente ao quarto direito assim como parte da fração em duplex, terceiro esquerdo, com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 8 dias úteis para a sua conclusão;
- Executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança de pessoas e bens:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/02/08, exarado na Informação n.º 2174/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - De acordo com a planta de condicionantes, o edifício é classificado e insere-se na Zona de Proteção dos Imóveis pelo Castelo de São Jorge e Resto das Cercas de Lisboa, e Conjunto arquitetónico - Rua do Arco da Graça, 39 a 51 e Calçada Nova do Colégio, 3 a 27 e 2 a 6.

Atendendo às condicionantes urbanísticas deverá previamente à execução das obras serem as mesmas submetidas a controlo prévio.

6 - No que se refere à colocação da cobertura, o proprietário manifestou a possibilidade de dar já início aos trabalhos de colocação de cobertura definitiva de forma a repor as condições de habitabilidade do edifício. Assim, previamente ao início dos trabalhos, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível, ou apólice de seguro de responsabilidade civil;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra e pelo diretor de fiscalização de obra, e respetivos documentos habilitantes;
- d) Número do alvará emitido pelo IMPIC, que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- f) Plano de segurança e saúde;
- g) Estimativa de obra.

7 - No que se refere aos restantes trabalhos, deverão diligenciar pela submissão do procedimento de controlo prévio, dentro do prazo concedido para o início dos restantes trabalhos.

8 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

9 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 589/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2023;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/02/13.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 255/UCT/UITC/2023

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/01/25, foi determinada a realização de vistoria ao muro de delimitação do logradouro para a via pública, do edifício sito na Avenida António José de Almeida, 26, efetuada em 2023/01/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 87/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2023, constante do processo n.º 40/RLU/2023 constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

2 - De acordo com a planta de condicionantes, o prédio insere-se na Zona Especial de Proteção do Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estatística, muros e logradouros.

Tratando-se de mera conservação, a mesma não está sujeita a controlo prévio.

Contudo, caso a obra extravase a mera conservação no que se refere aos trabalhos de conservação a efetuar no edificado, já deverá ser instruído o procedimento de Controlo Prévio segundo a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

3 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a proprietária a executar as obras de correção das más condições de segurança, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

4 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança de pessoas e bens:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/02/08, exarado na Informação n.º 3532/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

6 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

7 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 589/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2023;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras

seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25 - 5-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/02/16.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 239/UCT/UITCH/2023

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e moradores dos prédios, sitos na Travessa da Arrochela, 38/42 e 44/48, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2023/01/31, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 88/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 54/RLU/2023:

- Constatada a necessidade de executar medidas cautelares e obras de correção de más condições de segurança;
- Constatada a necessidade de despejo do prédio com os n.ºs 38/42 da Travessa da Arrochela.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

Medidas cautelares:

- Início - 15 dias úteis;
- Conclusão - 30 dias úteis;

Obras de reconstrução de todos os elementos que aluíram

- Início: 6 meses;
- Conclusão: 12 meses.

b) O despejo imediato e temporário dos n.ºs 38/42 da Travessa da Arrochela, que deverá manter-se até que sejam executadas as obras necessárias para eliminar as condições de insegurança descritas no Auto de vistoria, concretamente até que sejam executadas as obras previstas nos pontos 3.4 e 4 do Parecer.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2023/02/08, exarado na Informação n.º 3591/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial

ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- Na delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 579/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 2022/12/29;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial do Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/02/14.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 241/UCT/UITCH/2023

Intimação para a execução de medidas cautelares

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do edifício, sito na Rua Pereira e Sousa, 66/68, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2023/01/31, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Pereira e Sousa, 66/68, efetuada em 2023/02/02, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 90/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 51/RLU/2023:

- Constatado a necessidade de execução de medidas cautelares necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade para correção, das patologias aí descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários à execução das medidas cautelares necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade, e descritas nos pontos 3.1 e 3.2 do parecer do Auto de vistoria, com o prazo de 7 dias úteis para o seu início e com o prazo de 14 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/02/08, exarado sobre a Informação n.º 3665/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º n.º 1 e 102.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executa-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido officiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 579/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 2022/12/29;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial do Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/02/14.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 257/UCT/UITCH/2023

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, de reabilitação e atribuição de níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e eventuais arrendatários do imóvel sito na Rua de Buenos Aires, 14/14-A, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2022/10/20, foi determinada a realização de vistoria com preterição de formalidades prevista no n.º 8 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16/12, ao edifício sito na Rua de Buenos Aires, 14/14-A, efetuada em 2022/10/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 643/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2022, e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 568/RLU/2022:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 9282 Edifício/Outras partes comuns:
Nível 3 - Estado de Conservação - Médio;
- Ficha n.º 9282-516221 Fogo/fração do r/c:
Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 9282-516222 Fogo/fração do 1.º andar:
Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 9282-516223 Fogo/fração do 2.º andar:
Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 9282-516341 Fogo/fração do 3.º andar:
Nível 3 - Estado de conservação - Médio;
- Ficha n.º 9282-516402 Fogo/fração do 4.º andar:
Nível 3 - Estado de conservação - Médio.

- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão;
- c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão;
- d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, das frações e espaços funcionalmente distintos, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/02/02, exarado sobre a Informação n.º 2772/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto

no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 579/AML/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 2022/12/29;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial do Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa. (Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt.)

Lisboa, em 2023/02/17.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 6/2023

Caducidade

Feira do Relógio

Fica, por este meio, notificado o titular da licença de ocupação do espaço de venda n.º 33 do sector C da Feira do Relógio, de que, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a referida licença caducou, por ter em dívida as taxas referentes aos meses de agosto, setembro, novembro de 2022, e janeiro de 2023 e por faltas injustificadas a mais de 5 feiras, no ano civil de 2023.

Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Mais se informa que as dívidas em atraso para com a Câmara Municipal de Lisboa, até à data da caducidade, mantêm-se e só poderão ser liquidadas na tesouraria da C.M. Lisboa, sita no Campo Grande, 25.

Lisboa, em 2023/02/16.

Pe'lA chefe de divisão,

(a) *Sofia Pereira*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 7/2023

Sorteio n.º 1/DMEI/DEPEP/DPDL/2023

Atribuição de espaços de venda fixos na Feira do Relógio - Produtos alimentares e não alimentares

1 - Objeto do Sorteio:

1.1 - O presente Sorteio visa a atribuição de espaços de venda fixos para **venda de produtos alimentares e não alimentares** na Feira do Relógio;

1.2 - As inscrições para o Sorteio decorrem no período de **24 de fevereiro de 2023 a 9 de março de 2023 (inclusive)**, nas Lojas de Atendimento Municipal: Alcântara, Baixa e Marvila, **mediante agendamento prévio através do link:** <https://informacoese-servicos.lisboa.pt/contactos/agendamento-de-atendimento/detalhe/feiras-caracter-ocasional>;

1.3 - Os espaços de venda levados a Sorteio são os constantes do Anexo I do presente Edital;

1.4 - **Os espaços de venda são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a Sorteio;**

1.5 - As licenças de ocupação **têm validade de 1 de abril de 2023 a 31 de março de 2033;**

1.6 - Por autorização prévia e expressa dos Serviços Camarários, poderá ser concedida a renovação da licença de ocupação, desde que a mesma seja requerida pelo titular com a antecedência mínima de um mês (30 dias), relativamente ao seu termo.

2 - Condições de venda:

2.1 - A ocupação do espaço de venda é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto da licença de ocupação, sendo os limites máximos os previstos no Anexo I do presente Edital;

2.2 - O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado de conservação;

2.3 - O exercício da atividade deve ser desenvolvido aos domingos, **de forma assídua**, pelo titular da licença de ocupação do espaço de venda;

2.4 - **O exercício da atividade de modo permanente na Feira do Relógio obriga à titularidade de apenas 1 dos seguintes documentos:**

a) Comprovativo de submissão da mera comunicação prévia de acesso à atividade de feirante nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

b) Título de exercício de atividade emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), válido nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

c) Cartão de Feirante, emitido pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril).

3 - Requisitos de candidatura:

3.1 - Podem candidatar-se todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais, e estrangeiros, cuja situação esteja regularizada;

3.2 - O Edital com a lista dos espaços de venda a Sorteio, **pode ser consultado** nos seguintes locais:

a) Sítio da internet - www.lisboa.pt;

b) Nas Lojas de Atendimento Municipal - Lojas Lisboa: **Alcântara** - Rua da Cozinha Económica, 36-A, loja E (acesso também pela Rua Cascais); **Baixa** - Largo de São Julião, 8; **Entrecampos** - Edifício Central do Município, Campo Grande, 25; **Marvila** - Loja do Cidadão de Marvila, Avenida Santo Condestável, lote 8, loja 34.

3.3 - Os candidatos podem obter fotocópias do Edital e do impresso de candidatura (Anexo II) no endereço eletrónico acima referido ou nos Balcões de Atendimento Municipal, mediante o pagamento do valor previsto no artigo P1.1, da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais de 0,34 euros, cada fotocópia (IVA incluído à taxa de 23 %).

4 - Documentos a apresentar e/ou entregar na fase de candidatura:

4.1 - Impresso próprio disponibilizado pela CML (Anexo II), **devidamente preenchido e assinado;**

4.2 - Apresentação do original do documento de identificação pessoal e fiscal (entrega de fotocópia opcional).

5 - Prazo e local para entrega das candidaturas:

5.1 - O prazo para entrega das candidaturas decorre no período de **24 de fevereiro de 2023 a 9 de março de 2023 (inclusive)**, em dias úteis, nas Lojas de Atendimento Municipal: **Loja Lisboa Alcântara**, sita na Rua da Cozinha Económica, 36-A, loja E (acesso também pela Rua Cascais), **Loja Lisboa Baixa**, sita no Largo de São Julião, 8; em funcionamento todos os dias úteis, entre as 08h00 e as 20h00, e na **Loja Lisboa Marvila**, sita na Loja do Cidadão de Marvila, Avenida Santo Condestável, lote 8, loja 34, em funcionamento todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 19h00;

5.2 - As candidaturas, mediante preenchimento do respetivo impresso (Anexo II), devem ser entregues, **presencialmente** e contra recibo, até ao dia **9 de março de 2023**.

6 - Admissão e exclusão de candidaturas:

6.1 - São admitidas as candidaturas que reúnam todos os requisitos exigidos no presente Edital;

6.2 - São **liminarmente** rejeitadas as candidaturas apresentadas, cujos candidatos:

- a) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente Aviso do Sorteio;
- b) Tenham dívidas à Câmara Municipal de Lisboa;
- c) Apresentem impresso de candidatura (Anexo II) **incompleto ou incorreto**;
- d) Sejam titulares de licença de ocupação permanente válida na Feira do Relógio.

6.3 - **Só é admitida uma candidatura por pessoa ao presente Sorteio.**

7 - Lista de candidatos:

- A lista de candidatos será divulgada no sítio da CML www.lisboa.pt e nas Lojas de Atendimento Municipal, **no dia 15 de março de 2023.**

8 - Ato do Sorteio:

8.1 - O Sorteio **realiza-se** nas instalações da Polícia Municipal de Lisboa, sitas na Rua Cardeal Saraiva - 1740-045 Lisboa, **no dia 23 de março de 2023, às 11:00 horas**, sorteando-se a ordem para escolha dos espaços de venda;

8.2 - Todos os candidatos admitidos e presentes no ato do Sorteio são sorteados;

8.3 - **A falta de comparência do candidato habilitado na data, hora e local de realização do Sorteio (ou que não se faça representar de modo legalmente admissível) é considerada desistência, sendo o seu nome retirado da lista de Sorteio;**

8.4 - Durante o Sorteio, devem os candidatos habilitados, sem falta e pela ordem sorteada, efetuar a escolha do espaço de venda;

8.5 - O pagamento da taxa de inscrição (**77,50 euros**) e de ocupação relativa ao primeiro mês (taxa mensal conforme Anexo I), nos termos previstos nos artigos 9.1.1 e 9.2.1 da Tabela de Taxas Municipais em vigor, é efetuado nas Lojas de Atendimento Municipal **Alcântara, Baixa e Marvila**, no dia indicado no documento de atribuição do espaço de venda, emitido no ato público do Sorteio, **sob pena de anulação da atribuição do espaço de venda;**

8.6 - O recibo de pagamento constitui licença de ocupação do espaço de venda atribuído;

8.7 - As taxas de ocupação são atualizadas anualmente e constam da Tabela de Taxas do Município de Lisboa;

8.8 - Verificando-se, no prazo máximo de 6 meses a contar do último dia de pagamento das taxas devidas no presente Aviso, a desistência da atribuição de espaço

de venda ou a anulação da licença de ocupação pelos motivos referidos no ponto 9 do presente Aviso, todos espaços de venda que voltarem à situação de «VAGO», serão atribuídos aos candidatos já sorteados sem espaço de venda atribuído, seguindo a ordem exata pela qual foram sorteados.

9 - Documentos a entregar após realização do Sorteio:

9.1 - No ato de pagamento das taxas devidas devem os titulares de licença, **entregar fotocópia de 1 dos seguintes documentos:**

- a) Comprovativo de submissão da mera comunicação prévia de acesso à atividade de feirante nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- b) Título de exercício de atividade emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), válido nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- c) Cartão de feirante, válido nos termos do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, emitido pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril).

9.2 - Fotografia atualizada a cores (tipo passe);

9.3 - Os documentos acima indicados devem ser entregues, **obrigatoriamente, no ato de pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço de venda atribuído no Sorteio;**

9.4 - **A falta de entrega dos documentos referidos no ponto 9 do presente Edital implica a caducidade da licença de ocupação atribuída no sorteio e impede o exercício da atividade na Feira do Relógio**, em consequência do disposto no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual e, ainda, pode originar comunicação do facto à DGAE.

Legislação aplicável

O presente procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e pelas disposições em vigor do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa.

Para mais esclarecimentos, contactar a Divisão de Promoção e Dinamização Local, através do telefone 217 988 000 ou do e-mail: dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2023/02/16.

Pel'A chefe de divisão,

(a) *Ascensão Moleiro*

ANEXO I

SORTEIO Nº1/DMEI/DEPEP/DPDL/2023 - LISTA DOS ESPAÇOS DE VENDA VAGOS

PRODUTOS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES - FEIRA DO RELÓGIO

PRODUTOS ALIMENTARES

SETOR E

LADO IMPAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
7	4X4=16m2	105,60 €	*localizado lado encosta; *espaços com fornecimento de água e electricidade destinados apenas à venda de produtos alimentares que necessitem de frio.
21	4X4=16m2	105,60 €	
87	6X4=24m2	158,40 €	* localizado no separador central * destinado venda de produtos alimentares sem confeção e preparação no local.
97	5X4=20m2	132,00 €	* localizado no separador central * destinado venda de produtos alimentares sem confeção e preparação no local.
109	5X4=20m2	132,00 €	* localizado no separador central * destinado venda de produtos alimentares sem confeção e preparação no local.
LADO PAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
12	4X4=16m2	105,60 €	*localizado lado encosta; * destinado venda de produtos alimentares sem confeção e preparação no local.
14	4X4=16m2	105,60 €	*localizado lado encosta; *destinado venda de produtos alimentares sem confeção e preparação no local.
48	4X4=16m2	105,60 €	*localizado lado encosta; * destinado venda de produtos alimentares sem confeção e preparação no local.

PRODUTOS NÃO ALIMENTARES

SETOR B

LADO IMPAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
3	6X4=24m2	134,40 €	*localizado lado encosta

SETOR C

LADO PAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
2	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
4	8X4=32m2	179,20 €	*localizado lado encosta
8	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
12	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
24	6X4=24m2	134,40 €	*localizado lado encosta
26	6X4=24m2	134,40 €	*localizado lado encosta
28	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
32	6X4=24m2	134,40 €	*localizado lado encosta
42	6X4=24m2	134,40 €	* localizado no separador central
48	4X4=16m2	89,60 €	* localizado no separador central
68	8X4=32m2	179,20 €	* localizado no separador central

SETOR C

LADO IMPAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
5	3X4=12m2	67,20 €	* localizado lado encosta
9	6X4=24m2	134,40 €	* localizado lado encosta
17	4X4=16m2	89,60 €	* localizado lado encosta
23	4X4=16m2	89,60 €	* localizado lado encosta
49	6X4=24m2	134,40 €	* localizado no separador central
53	8X4=32m2	179,20 €	* localizado no separador central
59	4X4=16m2	89,60 €	* localizado no separador central
61	4X4=16m2	89,60 €	* localizado no separador central
69	4X4=16m2	89,60 €	* localizado no separador central
71	3X4=12m2	67,20 €	* localizado no separador central

SETOR D

LADO PAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
34	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
36	6X4=24m2	134,40 €	*localizado lado encosta
40	4X4=16m2	89,60 €	* localizado no separador central
42	8X4=32m2	179,20 €	* localizado no separador central
62	6X4=24m2	134,40 €	* localizado no separador central
72	6X4=24m2	134,40 €	* localizado no separador central
90	6X4=24m2	134,40 €	* localizado no separador central

SETOR D

LADO IMPAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
1	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
29	8X4=32m2	179,20 €	*localizado lado encosta
37	8X4=32m2	179,20 €	*localizado lado encosta
69	6X4=24m2	134,40 €	* localizado no separador central
81	4X4=16m2	89,60 €	* localizado no separador central

SETOR F

LADO PAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
16	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
46	8X4=32m2	179,20 €	* localizado no separador central
50	6X4=24m2	134,40 €	* localizado no separador central
52	8X4=32m2	179,20 €	* localizado no separador central
60	4X4=16m2	89,60 €	* localizado no separador central
68	4X4=16m2	89,60 €	* localizado no separador central

SETOR G

LADO IMPAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
41	4X3=12m2	67,20 €	*localizado lado encosta
69	4X3=12m2	67,20 €	* localizado no separador central

SETOR G

LADO PAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
4	6X4=24m2	134,40 €	*localizado lado encosta
12	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
12A	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
22	5X4=20m2	112,00 €	*localizado lado encosta
24A	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
30	6X4=24m2	134,40 €	*localizado lado encosta
30A	17,27 m ²	96,71 €	*localizado lado encosta
32	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
36	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta
40	4X4=16m2	89,60 €	*localizado lado encosta

SETOR I

LADO IMPAR			
Nº ESPAÇO DE VENDA	ÁREA (FRENTE X FUNDO)	TAXA (TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL (ARTIGO 9.2.1 TTM 2023))	OBSERVAÇÕES
29E	4X3=12m2	79,20€	*localizado lado encosta

ANEXO II

IMPRESSO DE CANDIDATURA AO SORTEIO N.º 1/DMEI/DEPEP/DPDL/2023

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA FIXOS NA FEIRA DO RELÓGIO – PRODUTOS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES

<input type="checkbox"/> VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES NA FEIRA DO RELÓGIO	(Registo de entrada)
---	----------------------

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO LEGÍVEL DE TODOS OS CAMPOS DO IMPRESSO DE CANDIDATURA SOB PENA DE EXCLUSÃO DA MESMA

NOME: _____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____ NIF: _____

MORADA: _____

LOCALIDADE: _____ CÓDIGO POSTAL _____

TELEFONE: _____ E-MAIL _____

- Li o Edital do sorteio nº 1/DMEI/DEPEP/DPDL/2023 e **aceito todas as condições nele determinado.**
- Declaro por minha honra que tenho a situação de permanência em Portugal regularizada (**quando aplicável**).

RESERVADO AOS SERVIÇOS

<input type="checkbox"/> APRESENTAÇÃO do original do documento de identificação pessoal e fiscal e CONFIRMAÇÃO dos respectivos dados no Impresso de candidatura.	Recebido por:
<input type="checkbox"/> CONFIRMAÇÃO da assinatura do candidato na Informação sobre protecção de dados.	

Assinatura do candidato: _____ **Data:** _____
(Conforme Documento de Identificação)

Informação sobre proteção de dados pessoais

O MUNICÍPIO DE LISBOA respeita as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Responsável pelo tratamento - O MUNICÍPIO DE LISBOA, através da Divisão de Promoção e Dinamização Local, Campo Grande, 7.º Piso, Bloco B, 1749-099, Contactos: dmei.depep.dpdl@cm-lisboa.pt

Encarregado de Proteção de Dados – Para o exercício dos direitos dos titulares dos dados previstos na regulamentação comunitária e legislação nacional em matéria de proteção de dados pessoais, o MUNICÍPIO DE LISBOA designou um Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer), cujo endereço eletrónico e morada são, respetivamente, os seguintes: dpo@cm-lisboa.pt e Campo Grande, 25, 2.º piso, Bloco E, 1749-099 Lisboa.

Finalidade e licitude do tratamento – A recolha e o tratamento dos dados pessoais são os estritamente necessários para a instrução e análise da candidatura, bem como, para a verificação da conformidade com os requisitos legais e selecção dos candidatos no âmbito do presente sorteio. A recolha e tratamento dos dados são necessários para a execução de funções de interesse público e de obrigações contratuais.

Categorias de dados pessoais – Os dados pessoais recolhidos são de identificação e natureza fiscal. Os sorteados deverão entregar posteriormente fotografia actualizada a cores, tipo-passe, e fotocópia do documento de acesso à actividade económica a desenvolver para arquivo no processo individual e verificação dos requisitos legais de exercício da mesma.

Destinatário(s) dos dados – Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo MUNICÍPIO DE LISBOA – Divisão de Promoção e Dinamização Local, para efeitos da tramitação do sorteio e posterior fiscalização/ monitorização do exercício da actividade.

Conservação dos dados pessoais – Os dados recolhidos são conservados pelo prazo de 5 anos após o período de vigência da licença. No caso dos candidatos a quem não for atribuída licença serão conservados pelo prazo de 5 anos pós a data de realização do sorteio.

Direitos dos titulares dos dados pessoais - Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la.

Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo, bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

Lisboa,/...../.....

(Assinatura do candidato conforme Documento de Identificação)

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 8/2023

Reunião Extraordinária

Faz-se saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é convocada a Câmara para reunir extraordinariamente, no dia 23 de fevereiro de 2023, às 14h00, na Sala das Sessões Privadas, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

1 - **Proposta n.º 58/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovar submeter à Assembleia Municipal a Minuta do Contrato de Mandato a celebrar com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., nos termos da proposta.

2 - **Proposta n.º 59/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovar a adesão do Município de Lisboa à Central Nacional de Compras Municipais - CONNECT e a respetiva Minuta do Contrato, nos termos da proposta.

3 - **Proposta n.º 60/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovar a adjudicação e a Minuta do Contrato do Procedimento de Consulta Prévia para «Fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa em média tensão (MT), ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE-2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP)» - Processo n.º 56/CPR/DA/DCP/2022, nos termos da proposta.

4 - **Proposta n.º 61/2023 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovar a adjudicação e as Minutas dos Contratos, no âmbito do Procedimento de Concurso Público, com publicação de Anúncio no JOUE, para a «Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa» - Processo n.º 33/CPI/DA/DCP/2022, ratificar as alterações às Peças do Procedimento e, ainda, aprovar submeter à Assembleia Municipal a alteração à assunção de compromissos plurianuais, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta.

Lisboa, em 2023/02/20.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt